

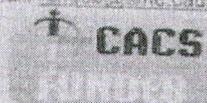


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SMECT  
CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS/FUNDEB

**REGIMENTO INTERNO  
DO CONSELHO MUNICIPAL  
DE ACOMPANHAMENTO E  
CONTROLE SOCIAL DO  
FUNDEB  
NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.  
CACS/FUNDEB**

2021

Rua Engenheiro João Alfredo, 1510 – Bairro Centro – CEP: 61600-050 – Caucaia – CE  
E-mail: [fundeb@sme.caucaia.ce.gov.br](mailto:fundeb@sme.caucaia.ce.gov.br)





**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SMECT**  
**CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS/FUNDEB**

**CAPÍTULO I**  
**DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/Fundeb, doravante denominado de Conselho Municipal do Fundeb, aprovado pela Lei Municipal nº 3.234, de 22 de abril de 2021, reger-se-á por este Regimento, observadas as normas e disposições legais aplicáveis.

**Art. 2º** O Conselho Municipal do Fundeb de Caucaia é órgão colegiado de caráter permanente e autônomo, com a função precípua de acompanhamento e controle social dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, bem como de outras verbas transferidas de forma automática ou voluntária ao Município, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão dos recursos financeiros da educação municipal.

**Art. 3º** O Conselho Municipal do Fundeb tem caráter representativo e será constituído de 16 titulares e 15 suplentes, conforme definido na Lei Municipal nº 3.234 de 22 de abril de 2021, com a seguinte composição:

I – 2(dois) representantes do Poder Executivo, sendo um deles obrigatoriamente da Secretaria Municipal de Educação Ciência e Tecnologia – SMECT;

II – 1(um) representante dos diretores das escolas municipais de educação infantil e ensino fundamental, pertencentes à rede municipal de ensino, escolhido em reunião de todos os exercentes da função de direção;

III – 1(um) representante dos profissionais do magistério da rede municipal indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caucaia - SINDSEP;

IV – 1(um) representante dos técnicos-administrativos pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação Ciência e Tecnologia - SMECT, indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caucaia - SINDSEP;

V – 2(dois) representantes de pais de alunos da educação básica pública municipal;

VI – 1(um) representante do Conselho Tutelar, indicado pelo órgão;

VII – 1(um) representante do Conselho Municipal de Educação indicado pelo órgão;

Rua Engenheiro João Alfredo 1510 – Bairro Centro – CEP: 61600-050 – Caucaia – CE  
 E-mail: [fundebi@sme.caucaia.ce.gov.br](mailto:fundebi@sme.caucaia.ce.gov.br)





**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SMECT**  
**CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS/FUNDEB**

VIII - 2(dois) representantes de organizações da sociedade civil, conforme art 34 da lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020;

IX - 1(um) representante das *Escolas do Campo*, indicados pela *Comissão Municipal de Educação do Campo*;

X - 1(um) representante das *Escolas Indígenas*, indicados pela *APROINT – Associação de Professores Indígenas de Caucaia*;

XI - 1(um) representante das *Escolas Quilombolas*, indicados pela *CEQUIRCE/CONAQ – Comissão Estadual dos Quilombos Rurais do Ceará, núcleo de Caucaia e Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras e Rurais Quilombolas*;

XII – 2(dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, devendo um deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

**Art. 4º** Para cada membro titular haverá um membro suplente, com idêntico mandato e mesma representatividade.

**Parágrafo único.** Os membros suplentes terão plenos poderes para substituir o respectivo membro titular provisoriamente, em caso de eventuais impedimentos e ausências, ou em definitivo, quando ocorrer vacância da titularidade, condição em que deverá ser indicado, pela categoria representada, outro membro suplente.

**Art. 5º** A indicação dos membros que compõem o Conselho deverá atender o disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº 3.234 de abril de 2021.

**Art. 6º** O mandato dos membros do Conselho Municipal do Fundeb é de 4 (quatro) anos, com exceção do mandato dos membros atuais que encerra-se em 31 de dezembro de 2022.

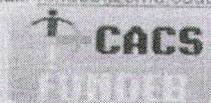
**Art. 7º** Os membros indicados para compor o Conselho serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 8º** Ao Conselho Municipal do Fundeb, para cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pela lei, compete:

- ↙ I – elaborar parecer sobre as prestações de contas da utilização dos recursos do Fundo, o qual deverá ser apresentado ao Poder Executivo municipal em até 30(trinta) dias

Rua Engenheiro João Alfredo, 1510 – Bairro Centro – CEP: 61600-050 – Caucaia – CE  
 E-mail: fundeb@sme.caucaia.ce.gov.br





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SMECT  
**CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS/FUNDEB**  
 antes do vencimento do prazo para a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado;

- II – examinar regularmente os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- III – supervisionar o censo escolar anual, emitindo parecer a respeito;
- IV – acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual, podendo sugerir propostas ou questionar dotações orçamentárias;
- V – acompanhar a aplicação, emitindo parecer a respeito de sua aplicação, dos recursos federais transferidos à conta do:
  - a) Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE;
  - b) Recursos do Estado à conta do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE;
  - c) Recursos federais à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA;
- VI – analisar e acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos mediante o Programa de Ações Articuladas – PAR, bem como outros recursos federais transferidos em programas voluntários do FNDE/MEC.
- VII – divulgar a cada 2(dois) meses os valores dos recursos depositados na conta do Fundeb, bem como a movimentação financeira destes recursos;
- VIII - interagir com outros segmentos da sociedade visando democratizar o acesso às informações inerentes ao Fundeb;
- IX - elaborar e aprovar o seu Regimento, bem como elaborar e aprovar emendas a ele;
- X – executar outras atribuições não elencadas neste artigo que eventualmente a legislação específica que estabeleça.

**Art. 9º.** Para o cumprimento de suas atribuições o Conselho poderá, sempre que julgar necessário:

- I – apresentar à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público e outros órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao

Rua Engenheiro João Alfredo, 1510 – Bairro Centro – CEP: 61600-050 – Caucaia – CE  
 E-mail: [fundeb@sme.caucaia.ce.gov.br](mailto:fundeb@sme.caucaia.ce.gov.br)





**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SMECT**  
**CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS/FUNDEB**

documento no sítio da internet do Município;

II – convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal da Educação ou autoridade educacional competente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30(trinta) dias, ou em prazo menor, se justificada a urgência;

III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais deverão ser concedidos imediatamente, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20(vinte) dias, referentes a nas hipóteses:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação infantil e ensino fundamental, incluindo os que estão em disponibilidade para instituições conveniadas;
- c) convênios com as instituições conveniadas;
- d) outras informações necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições.

IV – realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

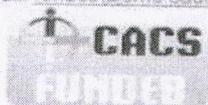
- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo, ou em construções com recursos financeiros do FNDE/MEC;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício da rede municipal de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim;

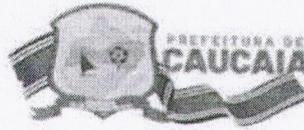
V – adotar ou sugerir medidas para melhor utilização dos recursos do Fundeb e dos demais recursos financeiros da educação;

VI – conhecer e julgar os recursos interpostos por indeferimento de processos;

VII – elaborar e aprovar o seu Regimento no âmbito do Conselho Social do Fundeb;

Rua Engenheiro João Alfredo, 1510 – Bairro Centro – CEP: 61600-050 – Caucaia – CE  
 E-mail: fundeb@sme.caucaia.ce.gov.br





**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SMECT**  
**CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS/FUNDEB**

VIII – eleger o Presidente e Vice-Presidente do Conselho;

IX – organizar e acompanhar o processo de renovação dos membros do Conselho ao final de cada mandato.

**Art. 10.** O Conselho atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo municipal.

**Art. 11.** O Conselho Municipal do Fundeb deverá manter um sistema de articulação com o Conselho Estadual do Fundeb e com os conselhos municipais do Fundeb dos outros Municípios.

**CAPÍTULO III**  
**DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA**

**Art. 12.** A Presidência do Conselho é constituída pelo Presidente e Vice-Presidente.

§ 1º O Presidente do Conselho é eleito pelos seus membros em reunião com pauta específica, *pelo voto em aberto*, convocada pela presidência do Conselho do Fundeb em exercício que acompanhará e contribuirá na transição para novos membros e mandato subsequente;

§ 2º Em caso de empate cabe ao Presidente o voto de desempate da votação;

§ 3º O presidente dos conselhos previstos no caput deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 4º O mandato do Presidente e de seu Vice é de 4 (quatro) anos, sendo impedida a recondução para o período seguinte, com exceção do período de transição, cujo mandato encerra-se em data de 31 de dezembro de 2022.

**Art. 13.** O Presidente do Conselho poderá indicar um(a) servidor(a) para exercer as funções de Secretário(a) o qual deverá participar das sessões plenárias, sem direito a voto, que deverá ser cedido pela Secretaria de Educação do Município.

**Art. 14.** Compete à Presidência:

Rua Engenheiro João Alfredo, 1510 – Bairro Centro – CEP: 61600-050 – Caucaia – CE  
E-mail: [fundeb@sme.caucaia.ce.gov.br](mailto:fundeb@sme.caucaia.ce.gov.br)





**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SMECT →**  
**CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS/FUNDEB**

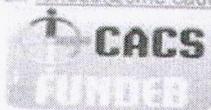
- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia;
- III - encaminhar aos órgãos competentes as deliberações do Conselho;
- IV - representar o Conselho junto aos órgãos públicos e instituições particulares, ou delegar competência para isto;
- V - constituir grupos de trabalho para executar determinadas tarefas específicas, devendo seus integrantes apresentarem ao Conselho Pleno suas decisões para aprovação;
- VI - manter contato com os órgãos da administração municipal, em especial com a Secretaria Municipal de Educação Ciência e Tecnologia - SMECT, Câmara Municipal, Conselho Estadual do Fundeb, Conselhos Municipais do Fundeb, associações de classe e demais órgãos públicos e privados para troca de informações, com objetivo de aperfeiçoamento do processo de acompanhamento e controle social dos recursos do Fundeb.
- VII - propor alterações a este Regimento;
- VIII - exercer outras atribuições não especificadas neste Regimento.

**Art. 15.** O Vice-Presidente terá as mesmas atribuições quando em substituição ao Presidente em suas faltas ou impedimentos.

**Art. 16.** São atribuições do(a) Secretário(a):

- I - encaminhar as convocações das reuniões aos demais membros;
- II - lavrar ata das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - elaborar os pareceres sobre as prestações de contas de competência deste Conselho a serem aprovadas pelo plenário e encaminhá-los aos órgãos competentes;
- IV - encaminhar as correspondências expedidas pela Presidência;
- V - receber as correspondências encaminhadas ao Conselho, dando-lhes as destinações necessárias;
- VI - assessorar a Presidência do Conselho naquilo que lhe for solicitado;

Rua Engenheiro João Alfredo, 1510 – Bairro Centro – CEP: 61600-050 – Caucaia – CE  
 E-mail: [fundeb@sme-caucaia.ce.gov.br](mailto:fundeb@sme-caucaia.ce.gov.br)





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SMECT  
CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS/FUNDEB

VII - exercer as demais atribuições não especificadas neste Regimento.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS ATOS DO CONSELHO E SEU PROCESSAMENTO**

**Art. 17.** O Colegiado, por seu Conselho Pleno, manifesta-se por um dos atos a seguir definidos:

I – **Proposição** – manifestação subscrita por um ou mais Conselheiros, a respeito de assuntos relacionados à competência do Conselho;

II – **Parecer** – ato pelo qual o Conselho pronuncia-se sobre matéria de sua competência, em especial sobre a prestação de contas dos recursos financeiros a que compete analisar;

III – **Instrução Técnica** – ato pelo qual o Conselho emite orientações mais detalhadas sobre os procedimentos a serem executados para o exercício de suas atribuições ou outra determinação legal.

**Art. 18.** Os pareceres das prestações de contas ou de outras atribuições do Conselho serão propostas por grupo de trabalho especialmente designado para sua elaboração e apresentação ao Conselho para aprovação.

**Art. 19.** A matéria que envolver interpretação de Lei ou normas do FNDE/MEC poderá ser remetida à Procuradoria Geral do Município por intermédio também da Secretaria de Educação do município para manifestação.

**Art. 20.** As decisões do Conselho são assinadas pelo Presidente do Conselho e pelos Conselheiros relatores do processo.

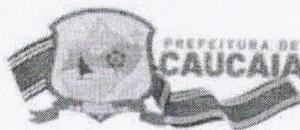
**CAPÍTULO V**  
**DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

**Art. 21.** O Conselho realizará suas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias para deliberar na forma regimental e de acordo com o Plano Anual de Trabalho.

**Art. 22.** O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou por escrito no mínimo 2/3 de

Rua Engenheiro João Alfredo, 1510 – Bairro Centro – CEP: 81600-050 – Caucaia – CE  
E-mail: [fundeb@sme-caucaia.ce.gov.br](mailto:fundeb@sme-caucaia.ce.gov.br)





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SMECT  
CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS/FUNDEB  
 seu colegiado.

**Parágrafo único.** As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas mediante pauta específica, podendo, após a deliberação desta pauta, discutirem outros assuntos.

**Art. 23.** A Presidência poderá constituir grupo de trabalho para análise de situações específicas, inclusive para visitas *in loco*, o qual deverá apresentar ao Colegiado suas conclusões para aprovação.

**Art. 24.** As reuniões do Conselho serão ordinariamente públicas, desde que garantida a segurança dos seus membros e dos ouvintes.

**Art. 25.** As reuniões do Conselho somente poderão se desenvolver com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou segunda convocação 30 minutos após, com os membros presentes.

**Art. 26.** As reuniões do Conselho do Fundeb se desenvolverão da seguinte forma:

- I - discussão e aprovação das atas da reunião anterior;
- II - leitura do expediente;
- III - comunicações da Presidência;
- IV - ordem do dia com apresentação, discussão e votação da matéria em pauta;
- V - outros assuntos de interesse do plenário.

**Parágrafo único.** O Presidente do Conselho ou qualquer de seus membros poderá pedir inversão da pauta, justificando a decisão ou o pedido.

**Art. 27.** Durante a discussão da ata os Conselheiros poderão apresentar emendas, oralmente ou por escrito.

**Art. 28.** O expediente abrangerá:

- I – avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondências, consultas e documentos de interesse do Colegiado;
- II – consultas ou pedidos de esclarecimentos por parte do Presidente ou dos

Rua Engenheiro João Alfredo, 1510 – Bairro Centro – CEP: 61600-050 – Caucaia – CE  
 E-mail: [fundeb@sme.caucaia.ce.gov.br](mailto:fundeb@sme.caucaia.ce.gov.br)





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SMECT  
CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS/FUNDEB  
Conselheiros;

III – discussão e aprovação de pareceres;

V – outros assuntos.

**Art. 29.** Na discussão e aprovação dos pareceres será observado o seguinte procedimento:

I - relatado o processo pelo relator designado diretamente ou pelo grupo de trabalho, será este colocado em discussão, facultando-se a palavra a cada um dos Conselheiros por três minutos, prorrogáveis por mais três, a juízo do Presidente.

II - esgotadas as intervenções, será dada a palavra ao relator, complementado pelos demais integrantes do grupo de trabalho, para suas considerações.

III - após a manifestação do relator, em resposta às arguições, o Presidente submeterá a matéria à votação.

§ 1º A votação poderá ser simbólica, nominal ou por escrutínio secreto.

§ 2º Na votação simbólica, os Conselheiros favoráveis à matéria permanecerão como estiverem e, quando houver dúvida, será feita a verificação nominal.

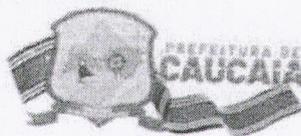
§ 3º Far-se-á votação nominal a juízo do Presidente ou por solicitação de qualquer Conselheiro.

§ 4º A votação por escrutínio secreto, quando proposta pelo Presidente ou por Conselheiro e aprovada pelo plenário, será feita mediante cédulas recolhidas à urna, à vista do Plenário, e os votos serão apurados por dois escrutinadores designados pelo Presidente.

§ 5º Em caso de empate de votos, em qualquer forma de votação, caberá ao Presidente do voto de desempate.

→ § 6º As declarações de voto não comportarão apartes e deverão ser encaminhadas à Presidência, por escrito, após o término da sessão;

**Art. 30.** Em qualquer momento da sessão pode o Conselheiro pedir palavra a fim de levantar questão de ordem.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SMECT  
**CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS/FUNDEB**

§ 1º Questão de ordem é a interpelação à mesa com o objetivo de manter a plena observância das normas regimentais.

§ 2º As questões de ordem devem ser formuladas em termos objetivos, com indicação dos dispositivos supostamente infringidos ou por solicitação de esclarecimento.

**Art. 31.** As sessões extraordinárias manterão a mesma sistemática das ordinárias, respeitado o princípio de que só poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação.

**Art. 32.** Ao Presidente do Conselho, além do previsto no Regimento, compete:

I – dirigir e supervisionar os trabalhos dos grupos encarregados de analisarem situações específicas que justificaram sua constituição;

II – baixar instruções para a organização e o andamento dos serviços;

III – emitir despachos em processos que independam de pareceres;

IV – baixar processos em diligência, mediante solicitação do relator, para complementação de dados informativos ou documentação;

V – autorizar o relator a visitar construções ou reformas de unidades escolares com recursos do Fundeb ou do PAR.

**Art. 33.** Poderão ser convidados a comparecer às reuniões do Conselho autoridades e especialistas, a fim de prestar esclarecimentos sobre matéria em discussão e participar dos debates.

## CAPÍTULO VI DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

**Art. 34.** Publicado o ato de nomeação para o exercício do mandato de membro do Conselho, o Conselheiro deverá tomar posse na primeira reunião agendada.

**Art. 35.** A cada Conselheiro, no exercício de suas funções, é assegurado a plena autonomia na condução dos trabalhos sob sua responsabilidade e liberdade de manifestação em relação a suas concepções.

**Art. 36.** A cada Conselheiro, no exercício de suas funções, compete:

Rua Engenheiro João Alfredo, 1510 – Bairro Centro – CEP: 61600-050 – Caucaia – CE  
 E-mail: [fundeb@sme.caucaia.ce.gov.br](mailto:fundeb@sme.caucaia.ce.gov.br)





**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SMECT**  
**CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS/FUNDEB**

I - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelo Presidente;

II - formular indicações e proposições ao Conselho sobre matérias de interesse do financiamento da educação municipal;

III- requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV- desempenhar outras responsabilidades que lhe compete, na forma da Lei e deste Regimento.

**Art. 37.** O Conselheiro que não puder comparecer à reunião ordinária ou extraordinária deverá justificar o impedimento ao Presidente do Conselho.

**Art. 38.** Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro (04) reuniões consecutivas ou a seis (06) intercaladas durante o ano.

§ 1º O mandato do Conselheiro é irreversível, não podendo ser substituído em seu curso senão por decisão do colegiado.

§ 2º A perda da condição de membro da categoria que compõe o Conselho não é razão para sua substituição, devendo permanecer como membro até o término de seu mandato.

**CAPÍTULO VII**  
**DA FORMAÇÃO DE NOVO CONSELHO**

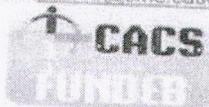
**Art. 39.** É de responsabilidade direta do Conselho em atividade a organização e o acompanhamento da indicação ou eleição dos novos conselheiros que irão compor o órgão para o próximo mandato.

**Art. 40.** O processo de indicação ou eleição dos novos conselheiros deverá ocorrer nos 20(vinte) dias antes de seu prazo de vencimento no ano de encerramento do mandato atual.

**Parágrafo único.** No caso especial deste mandato a eleição ou indicação dos novos conselheiros para o mandato de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026, o processo deverá ocorrer entre os dias 1º a 20 de dezembro de 2022.

**Art. 41.** A designação dos novos conselheiros, por ato do Poder Executivo, deverá

Rua Engenheiro João Alfredo, 1510 – Bairro Centro – CEP: 61600-050 – Caucaia – CE  
E-mail: [fundeb@sme.caucaia.ce.gov.br](mailto:fundeb@sme.caucaia.ce.gov.br)





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SMECT  
CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS/FUNDEB  
ocorrer no primeiro dia útil após a data de 10 de dezembro.

**Art. 42.** Para a realização do processo para as indicações dos conselheiros para o mandato seguinte, o Conselho poderá solicitar a ajuda da Secretaria Municipal de Educação, bem como de outros órgãos do Poder Executivo, inclusive da Procuradoria Jurídica.

**Art. 43.** Nos termos da legislação específica, é vedada a recondução do conselheiro para o mandato subsequente.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 44.** Quando houver inobservância de deliberação ou parecer do Conselho, poderá o Colegiado, por meio dos procedimentos legais e normativos, indicar a irregularidade dos atos infringentes e formular representação às autoridades competentes.

**Art. 45.** Os pareceres e demais atos administrativos do Conselho deverão ser encaminhados, após sua aprovação, para o órgão competente do Município para sua publicação em sítio da internet, ficando à disposição de qualquer cidadão.

**Art. 46.** Publicado o ato de nomeação do membro do Conselho, este tomará posse na 1ª reunião ordinária do referido do Conselho, ou no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o que ocorrer primeiro.

➔ **Art. 47.** Ao Secretário, além das funções previstas no Regimento, compete elaborar e executar o Programa Anual de Trabalho e o Relatório Semestral do Conselho.

**Art. 48.** Qualquer interessado pode consultar o Conselho Municipal do Fundeb sobre matéria de sua competência.

**Art. 49.** O Conselho Municipal do Fundeb, por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o(a) titular do órgão da educação para prestar esclarecimentos sobre o assunto que motivou a convocação.

**Parágrafo único.** Os demais membros que integram a administração municipal, os membros dos conselhos comunitários, os membros do Ministério Público, os Vereadores e representantes dos órgãos de classe devidamente reconhecidos podem participar de reuniões, desde que previamente informado o seu interesse e o assunto que pretende discutir com o Conselho.





**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SMECT  
CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS/FUNDEB**

**Art. 50.** O(A) titular do órgão da educação pode, a qualquer tempo e sem aviso prévio, participar de reuniões do Conselho do Fundeb com direito apenas a voz.

**Art. 51.** Os casos omissos nestas normas serão resolvidos pelo Colegiado.

**Art. 52.** Este Regimento, somente poderá ser aprovado com a concordância de, no mínimo, 2/3(dois terços) de seus membros.

**§ 1º** Após sua aprovação, o Regimento deverá ser publicado no sítio eletrônico da Secretaria de Educação ou espaço virtual próprio do Conselho Social.

**§ 2º** As alterações posteriores a este Regimento somente poderão ser aprovadas com a concordância de, no mínimo, 2/3(dois terços) de seus membros.

**Art. 53.** Aplica-se a este Conselho, no que couber, todas as condições impostas pela Lei Municipal nº 3.234, 22 de abril de 2021 e pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 54.** Este Regimento entra em vigor na data de aprovação pelo Conselho do Fundeb e em seguida será publicado no sítio da Prefeitura Municipal ou site da Secretaria Municipal de Educação Ciência e Tecnologia e/ou ainda espaço virtual do próprio Conselho Social.

Assinam este Regimento:

<b>MEMBROS DO CONSELHO DO FUNDEB - CACS/FUNDEB – CAUCAIA/CEARÁ 2021</b>	
<b>Segmento Representativo</b>	<b>Nome do Representante</b>
Pode Executivo Municipal	Titular 01: Francisco Emilio Campelo Freitas <i>[Assinatura]</i>
	Suplente 01: Eridam de Paulo Mendes Santana <i>[Assinatura]</i>
	Titular 02: Djanira Duarte Maciel <i>[Assinatura]</i>
	Suplente 02: Georgina Selma Monteiro Albuquerque
Professores da Educação Básica Pública	Titular: Olávia Farias de Oliveria – <i>Presidente</i> <i>[Assinatura]</i>
	Suplente: Maria Ziltamar Fernandes de Sousa <i>[Assinatura]</i>
Diretores das Escolas Básicas Públicas	Titular: Milton Moreira Do Nascimento – <i>Vice-Presidente</i> <i>[Assinatura]</i>

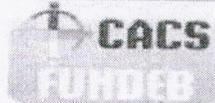
Rua Engenheiro João Alfredo, 1510 – Bairro Centro – CEP: 61600-050 – Caucaia – CE  
E-mail: fundeb@sme.caucaia.ce.gov.br





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SMECT  
**CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS/FUNDEB**

Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas	Suplente: Ana Mara da Silva Cunha <i>Ana Mara da Silva Cunha</i>
	Titular: Leonam de Andrade dos Santos <i>Leonam de Andrade dos Santos</i>
	Suplente: Francisco Antonio Rodrigues da Silva <i>Francisco Antonio Rodrigues da Silva</i>
Pais de Alunos da Educação Básica Pública	Titular 01: Clenilda Tabosa Moraes da Silva <i>Clenilda Tabosa Moraes da Silva</i>
	Suplente 01: Sandra de Freitas Pereira <i>Sandra de Freitas Pereira</i>
	Titular 02: José Roberto da Silva <i>José Roberto da Silva</i>
	Suplente 02: Juliana do Nascimento Rodrigues Galdino <i>Juliana do Nascimento R. Galdino</i>
Estudantes da Educação Básica Pública e Entidade de Estudantes Secundaristas	Titular 01: Lucas Ferreira do Nascimento <i>Lucas Ferreira do Nascimento</i>
	Suplente 01: Abrão Martins de Almeida <i>Abrão Martins de Almeida</i>
	Titular 02: Iajla de Oliveira Silva <i>Iajla de Oliveira Silva</i>
	Suplente 02: Flávio Rivelino de Oliveira Santos <i>Flávio Rivelino de Oliveira Santos</i>
Conselho Municipal de Educação de Caucaia	Titular: Max Pessoa de Paula <i>Max Pessoa de Paula</i>
	Suplente: Milton Gadelha Menezes <i>Milton Gadelha Menezes</i>
Conselho Tutelar	Titular: James Fernando Martins de Barros <i>James Fernando Martins de Barros</i>
	Suplente: Juliana Cordeiro de Miranda Pires <i>Juliana Cordeiro Miranda Pires</i>
Organizações da Sociedade Civil	Titular 01: Asmael de Jesus Silva <i>Asmael de Jesus Silva</i>
	Suplente 01: Neuma de Araújo Lima <i>Neuma de Araújo Lima</i>
	Titular 02: Jonathan Lima de Sousa <i>Jonathan Lima de Sousa</i>
	Suplente 02: João Kennedy de Lima Oliveira <i>João Kennedy de Lima Oliveira</i>
Escolas Indígenas	Titular: Luciano Nascimento Saraiva <i>Luciano do Nascimento Saraiva</i>
	Suplente: Maria Silvelena Alves da Rocha <i>Maria Silvelena Alves da Rocha</i>





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SMECT  
 CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS/FUNDEB

Escolas do Campo	Titular: Rosalho da Costa Silva <i>Rosalho da Costa Silva</i>
	Suplente: Samya Cavalcante de Araujo <i>Samya Cavalcante de Araujo</i>
Escolas Quilombolas	Titular: Maria Creuza da Silva <i>Maria Creuza da Silva</i>
	Suplente: Leonardo Pinheiro Rodrigues <i>Leonardo Pinheiro Rodrigues</i>

Caucaia, maio de 2021.

